



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 1387/2017 - CONSU, de 18 de dezembro de 2017.**

**DISPÕE SOBRE A GESTÃO DO TRABALHO DOS  
PROFESSORES SUBSTITUTOS/TEMPORÁRIOS  
DO SISTEMA FUNECE-UECE**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 4528388/2017 e a deliberação dos Conselheiros presentes à sessão do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessões realizadas nos dias 06, 11 e 18 de dezembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A remuneração dos professores substitutos/temporários será compatível à titulação apresentada no ato de sua contratação, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único** - As mudanças de titulação ocorridas no curso de um contrato iniciado somente poderão gerar alterações no padrão de remuneração do docente, quando da eventual renovação contratual, respeitados os limites orçamentários.

**Art. 2º** - A carga-horária do docente substituto/temporário poderá ser distribuída dentre as seguintes atividades, em consonância com o princípio da indissociabilidade ensino/pesquisa/extensão, determinada pela Lei Nº 9394/1996 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu capítulo sobre a Educação Superior:

- I. De ensino na forma de aulas, nos cursos de graduação de oferta regular;
- II. Didático-pedagógicas de planejamento e avaliação do ensino na forma de aula e de orientação dos Trabalhos de Conclusão de Curso/TCC nos cursos de graduação de oferta regular;
- III. De orientação de monitoria, iniciação científica, iniciação artística, extensão e permanência universitária;
- IV. De pesquisa; e
- V. De extensão.

**§1º** - Para as atividades descritas nos incisos I e II, o docente destinará, no mínimo, 75% da sua carga horária contratada.

**§ 2º** O desenvolvimento das atividades relativas aos Incisos III, IV e V não poderá acarretar prejuízo às atividades descritas nos Incisos I e II que obrigue a contratação de outro professor substituto/temporário para o mesmo setor de estudo.

**§ 3º** - As atividades descritas nos Incisos III, IV e V só poderão ser exercidas no limite de até 25% da carga-horária contratada do professor substituto/temporário.

**§ 4º** - As orientações previstas pelo inciso III ficarão restritas às atividades cuja oferta e gestão sejam de responsabilidade da universidade.

**§ 5º** - O desenvolvimento de atividades relativas aos Incisos III, IV e V só serão possíveis se houver compatibilidade do período de duração dos projetos com o período de vigência do contrato em vigor.

**Art. 3º** - São deveres do Professor Substituto/Temporário:

- a) exercer com responsabilidade e dedicação as atribuições da função;
- b) observar as normas legais e regulamentares da Instituição;
- c) manter conduta compatível com a moralidade administrativa e a gestão pública;
- d) representar contra qualquer ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- e) participar das reuniões do Colegiado de curso ao qual está vinculado.

**Art. 4º** - São direitos do Professor Substituto/Temporário:

- a) ter o contrato de trabalho integralmente cumprido, conforme a legislação trabalhista vigente e as Leis Complementares Estaduais nºs 14/99 e 105/2011;
- b) ser tratado com respeito, além de ser vedado qualquer ato que atente contra a sua integridade física, moral e autonomia intelectual e política;
- c) Participar, com direito à voz e voto, das reuniões do Colegiado de curso ao qual está vinculado;
- d) Fazer uso da mesma estrutura física e material de trabalho dos demais docentes do Sistema FUNECE/UECE.

**Art. 5º** – Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho Universitário/CONSU.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará**, Fortaleza, 18 de dezembro de 2017.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio  
**Reitor**